



ConPla - Construções e Planejamento Ltda.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

Araquari, 16 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Luiz Alves/SC

ConPla Construções e Planejamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.130.170/0001-55, com sede na Rod BR 280 km 33 s/nº, bairro Itinga, telefone (47) 3419-225, na cidade de Araquari/SC, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença Vossa Senhoria a fim de **I M P U G N A R** os termos do Edital em referência, o que faz nos seguintes termos:

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, porém, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com exigências que contrariam o ordenamento jurídico.

A publicação da errata ao edital no dia 09 de março de 2016 acrescentou o subitem 2.3 com a seguinte redação:

“A participação para os itens de cota reservada fica exclusivo para micro empresas e empresa de pequeno porte.”

Contudo, resta claro que o edital de pregão ora impugnado pretende a **contratação de obras e serviços**, sendo assim, é ilegal a reserva de

Reebink
17/03/16
Thuanu T. S. Gesser
Diretora Departamento
CPF 070.600.799-98



ConPla - Construções e Planejamento Ltda.

cota para ME e EPP, haja vista que o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 assim dispõe:

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens** de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (original sem grifo)

Interessante anotar que o dispositivo citado foi introduzido no ordenamento jurídico pela Lei Complementar nº 147/2014 e excluiu da redação do artigo alterado os **serviços divisíveis**, permanecendo apenas **bens de natureza divisível**.

Desta forma, não resta qualquer dúvida que na contratação de obras e serviços de engenharia, como é o caso em tela, não é possível a reserva de cotas para ME e EPP.

DO PEDIDO

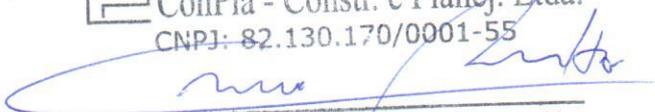
Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para excluir do edital a reserva de cotas da obra licitada para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Nestes Termos pede Deferimento

Araquari, 16 de março de 2016.

ConPla Construções e Planejamento LTDA

 ConPla - Constr. e Planej. Ltda.
CNPJ: 82.130.170/0001-55


Eng.º Gustavo Carnargo Boaretto
CREA-SC 098887-0